



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 07.978.042/0001-40



PROJETO DE LEI Nº 06/ 2026

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 460/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 460/2022, de 12 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Agentes Comunitários de Saúde em atividade no âmbito do Município de Aurora incentivo financeiro correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o salário base da categoria. ”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 460/2022.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aurora, 04 de março de 2026.

MARCONE TAVARES DE LUNA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 07.978.042/0001-40



MENSAGEM Nº 06/2026

Aurora, Estado do Ceará, em 04 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei nº 06/2026, que altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 460/2022, elevando o percentual do incentivo financeiro concedido aos Agentes Comunitários de Saúde de 32% para 40% sobre o salário base da categoria.

A alteração ora proposta visa fortalecer a valorização dos profissionais que atuam diretamente na atenção primária à saúde, reconhecendo a relevância das atividades desempenhadas pelos Agentes Comunitários de Saúde no âmbito municipal, especialmente no cumprimento de metas, indicadores e ações vinculadas ao Piso da Atenção Básica Variável.

Ressalte-se que a gratificação permanece vinculada à fonte específica de custeio prevista na legislação vigente, não se incorporando aos vencimentos nem gerando reflexos permanentes, nos termos já disciplinados na Lei Municipal nº 460/2022.

A medida representa ato de reconhecimento institucional à importância estratégica desses profissionais para a execução das políticas públicas de saúde no Município.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

MARCONE TAVARES DE LUNA
Prefeito Municipal